

# ACTOS LEGISLATIVOS

**LEI N.º 10.296, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dá a denominação de "Francisco Morato de Oliveira" ao Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Francisco Morato de Oliveira" o Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Raphael Baldacei Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.297, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 9.766, de 10 de abril de 1967.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica revogada a Lei n.º 9.766, de 10 de abril de 1967, que denomina "Florivaldo Leal" o Grupo Escolar de Nandiba.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Uliho Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.298, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Acrescenta parágrafo ao artigo 23 da Lei n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica acrescentado ao artigo 23 da Lei n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — O prazo previsto no § 3.º não corre nos períodos de recesso da Câmara"

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.299, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dá denominação ao Fórum de Dois Córregos

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Dr. Antônio Ferreira de Castilho Filho", o Fórum da Comarca de Dois Córregos.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.300, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dá nova redação aos itens I, do artigo 5.º e II, do artigo 9.º e revoga o § 3.º do artigo 14, todos da Lei n.º 10.106, de 8 de maio de 1968.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — O item I, do artigo 5.º e o item II, do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 10.106, de 8 de maio de 1968, ficam assim redigidos:

"Artigo 5.º —  
I — no financiamento de projetos, execuções ou ampliações de sistemas elétricos de cooperativas de eletrificação rural, constituídas de acordo com as normas estaduais referentes à matéria;

II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, que deverá ser sempre depositada em conta para esse fim aberta no Banco do Estado de São Paulo S. A."

"Artigo 9.º —

... ..

II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, que deverá ser sempre depositada em conta para esse fim aberta no Banco do Estado de São Paulo S. A."

**Artigo 2.º** — Fica revogado o § 3.º do artigo 14 da Lei n.º 10.106, de 8 de maio de 1968.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Modifica dispositivos da Lei de Auxílios

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Ficam retificados, pela forma abaixo, os nomes das entidades beneficiadas na distribuição de auxílios autorizados pela Lei n.º 8.570, de 31 de dezembro de 1964:

Guarulhos NCr\$

De: Fraterno Auxílio Cristão ... .. 2.000,00

Para: Fraterno Auxílio Cristão N. Sra. da Conceição ... .. 2.000,00

Lorena

De: Asilo São Vicente de Paulo ... .. 1.000,00

Para: Vila Vicentina de Lorena ... .. 1.000,00

Mirandópolis

De: Casa da Criança de Mirandópolis ... .. 4.000,00

Para: Sociedade de Proteção aos Menores de Mirandópolis ... .. 4.000,00

São José do Rio Preto

De: Abrigo de Tuberculosos de São José do Rio Preto ... .. 10.000,00

Para: Liga Riopretense de Combate à Tuberculose ... .. 10.000,00

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968.

**LEI N.º 10.302, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**  
Dá denominação à Casa da Agricultura de Taquarituba

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Cel. João Quintino" a Casa da Agricultura de Taquarituba.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanddyck Freitas  
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria . . . . .	36-2764	Serviço de Artes Gráficas:	
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183		
Redação . . . . .	34-5810	Chefia . . . . .	34-2985
Revisão . . . . .	36-25-98	Oficinas . . . . .	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas . . . . .	36-7211
Impressão e Manutenção	36-6184		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$	0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$	25,00
Semestral . . . . .	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. F PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

**LEI N.º 10.303, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, aos cargos de Nutricionista, Técnico de Nutrição e Dietética, Dietista e Dietista-Chefe

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Os cargos e funções de Nutricionista, Técnico em Nutrição e Dietética, Dietista e Dietista-Chefe ficam enquadrados na escala de vencimentos prevista no artigo 1.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, na seguinte conformidade:

I — na referência "I":  
Nutricionista, Dietista e Técnico em Nutrição e Dietética, estes últimos com a denominação alterada para Nutricionista;

II — na referência "VII"  
Dietista-Chefe, com a denominação alterada para Nutricionista-Chefe.

**Artigo 2.º** — Serão apostilados pelas autoridades competentes os títulos dos servidores abrangidos por esta lei.

**Artigo 3.º** — As despesas previstas nesta lei correrão à conta dos créditos a que se refere o artigo 43 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da vigência da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e observado o disposto no artigo 42 da mesma lei.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 10.304, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dá nova redação a dispositivo da Lei n.º 10.171, de 17 de julho de 1968.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 1.º da Lei 10.171, de 17 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1.º** — Na serventia vaga e ainda não definitivamente provida, mesmo que já posta em concurso, será provido o escrevente habilitado, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, e que exerça interinamente as funções de Serventuário."

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6-12-1968

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1963

Dispõe sobre o amparo à cultura, em cumprimento ao artigo 127 da Constituição do Estado e dá outras providências.

### RETIFICAÇÃO

**Artigo 2.º — IV**  
onde se lê: "... realização de pesquisa, cujo plano..."  
leia-se: "... realização de pesquisa, cujo plano..."

**Artigo 10**  
onde se lê: "Estado promoverá..."  
leia-se: "O Estado promoverá..."

onde se lê: "... "Semana do Cinema Paulista" ..."  
leia-se: "... "Semana do Cinema Paulista"..."

**Artigo 15**  
onde se lê: "... promoverá a difundirá..."  
leia-se: "... promoverá e difundirá..."

§ único do artigo 24:  
onde se lê: "2. NCr\$ 877.685.00..."  
leia-se: "2. NCr\$ 867.685.00..."

**LEI N.º 10.305, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

**Retificação**  
No artigo 1.º item XVII,

onde se lê:  
"Grupo Escolar "Prof. Sebastião Faria Zimbreg",

leia-se:  
"Grupo Escolar "Prof. Sebastião Faria Zimbres".